

2015年	\$ 535,200.00
2016年	\$ 133,800.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01 次項目8.053.014.01的撥款支付。

三、二零一四年至二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年十月八日

行政長官 崔世安

社會文化司司長辦公室

第 227/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十條第二款、第十一條及第二十二條，第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項及第二款，連同經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准高中職業技術正規教育的健康照顧課程計劃，該計劃載於本批示的附件並作為本批示的組成部份。

二、健康照顧課程將在實施正規教育的教育暨青年局屬下學校中開辦。

三、有關職業技術教育法規的規定，尤其九月十六日第54/96/M號法令，經作出適當配合後，適用於健康照顧課程。

四、健康照顧課程的定義及指引總方針，按照下列專業特徵訂定：於完成課程時，學員應具備投身健康照顧範疇的職業活動所需的能力，尤其是提供健康照顧的基本知識，以及掌握溝通、協助和支援的技巧。

Ano 2015.....	\$ 535 200,00
Ano 2016.....	\$ 133 800,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 8.053.014.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 a 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Outubro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 227/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º e nos artigos 11.º e 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), na alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, alterada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o plano curricular do Curso de Cuidados de Saúde do ensino secundário complementar técnico-profissional da educação regular, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O Curso de Cuidados de Saúde será ministrado em escola dedicada à educação regular dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. As disposições sobre os diplomas legais do ensino técnico-profissional, designadamente o Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, aplicam-se ao Curso de Cuidados de Saúde, com as devidas adaptações.

4. A definição e as linhas gerais de orientação do Curso de Cuidados de Saúde estruturam-se com base num perfil profissional em que, no final do curso o aluno deve possuir as competências necessárias para o exercício da actividade profissional na área de cuidados de saúde, designadamente os conhecimentos básicos relativos à prestação de cuidados de saúde, bem como o domínio de técnicas de comunicação, auxílio e assistência.

五、為了繼續升學及投身職業生涯的目的，健康照顧課程授予高中教育證書及健康照顧技術員證書。

六、本批示自二零一四/二零一五學校年度起生效。

二零一三年九月三十日

社會文化司司長 張裕

5. Para efeitos de continuação de estudos e de actividade profissional, o Curso de Cuidados de Saúde confere um diploma de ensino secundário complementar e um certificado de Técnico de Cuidados de Saúde.

6. O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2014/2015.

30 de Setembro de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

健康照顧課程

Curso de Cuidados de Saúde

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Carga Horária (Horas)						
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	合共 Total
社會文化 Sócio-Cultural	中國語言及文化 Língua e Cultura Chinesa	200	5	200	5			400
	葡萄牙語言及文化 Língua e Cultura Portuguesa	80	2	80	2			160
	個人及社會發展 Desenvolvimento Pessoal e Social	40	1	40	1			80
	數學 Matemática	160	4	160	4			320
	人文及社會科學 Ciências Humanas e Sociais	160	4	160	4			320
	體育 Educação Física	80	2	80	2			160
	合共 Subtotal	720		720				1440
專業科技與實踐 Tecnológico-Profissional e Prática	專業英語 Inglês Técnico	80	2	80	2	120	3	280
	健康照顧實務 Prática de Cuidados de Saúde	160	4	160	4	240	6	560
	人體結構與功能 Estrutura e Funcionamento do Corpo Humano	40	1	40	1			80
	健康常識推廣技巧 Técnicas de Divulgação de Conhecimentos Gerais na Área da Saúde	80	2	—	—			80
	協助和支援的技巧 Técnicas de Auxílio e Assistência	40	1	—	—			40
	社會學基礎 Iniciação à Sociologia	80	2	—	—			80
	食物與健康 Alimentação e Saúde	—	—	40	1			40

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Carga Horária (Horas)								
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	合共 Total		
專業科技與實踐 Tecnológico-Profissional e Prática	老年健康照顧基礎 Iniciação aos Cuidados de Saúde a Idosos	—	—	80	2			80		
	身體評估入門 Princípios Básicos de Avaliação Física	—	—	—	—	40	1	40		
	急救技能 Técnicas de Primeiros-Socorros	—	—	80	2			80		
	職安健知識 Segurança e Saúde Ocupacional	—	—	—	—	40	1	40		
	健康照顧課題研討 Discussão Temática de Cuidados de Saúde	—	—	—	—	40	1	40		
	合共 Subtotal	480		480		480		1440		
	總計 Total	2400			480		2880			
專業實習 Estágio Profissional	實習一般在實際工作環境中進行。 Em regra o estágio é realizado em contexto real de trabalho. 鑑於九月十六日第54/96/M號法令第十三條第一款及第二款之規定，實習課得以模擬實踐及實際實踐之形式進行。 Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, o estágio pode revestir a forma de actividades práticas simuladas e de actividades práticas reais. 實習活動應與本課程的內容相符。 O estágio deve integrar o exercício de actividades que envolvam as matérias do próprio curso.							720		
								720		
總計 Total					1200		3600			
專業能力考試 Prova de aptidão profissional										

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及根據九月十六日第54/96/M號法令附件II f) 項的規定而定。

Tempos lectivos orientadores do horário semanal em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

第 231/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 231/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: